



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alternativo Centro Integrado de Ensino		
EMENTA: Concede ao Alternativo Centro Integrado de Ensino prorrogação do prazo de vigência para ministrar cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª a 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03324715-3	PARECER Nº 1002/2003	APROVADO EM: 22.10.2003

I – RELATÓRIO

Mary Rose Viana Machado, diretora do Alternativo Centro Integrado de Ensino, situado na Rua Viriato Ribeiro, 724, Bela Vista, nesta Capital, mediante Processo Nº 03324715-3, solicita deste Conselho prorrogação do prazo de vigência do Parecer Nº 271/2003, aprovado aos 12.03.2003, que credencia a referida escola e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente alega que o prazo concedido para cumprir as exigências contidas no referido Parecer foi muito exíguo e que não há possibilidade de cumpri-lo. Daí a solicitação da prorrogação.

III – VOTO DO RELATOR

Creemos que nada impede conceder a solicitação da requerente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	1002/2003
SPU	Nº	03324715-3
APROVADO EM:		22.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC